



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 130/2024

Dispõe sobre a implantação do Juízo Eleitoral das Garantias, previsto na Lei n.º 13.964/2019, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* da Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 6298, 6299, 6300 e 6305;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23.740 de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 562, de 03 de junho de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista o que consta no SEI nº 4209/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Juízo Eleitoral das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei n.º 13.964/2019.

Art. 2º O Juízo Eleitoral das Garantias desempenhará as funções de controle da legalidade de todos os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação das zonas eleitorais, e a salvaguarda dos direitos individuais dos investigados, nos termos do art. 3º-B e seguintes do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A competência da Juíza ou do Juiz Eleitoral das Garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e os processos criminais de competência originária deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º A Juíza e o Juiz Eleitoral das Garantias funcionarão por meio de substituição pré-definida entre Zonas, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Para os casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos, serão observadas as regras já utilizadas pelo tribunal.

Art. 4º A comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público Eleitoral será distribuído diretamente ao Juízo Eleitoral das Garantias competente, nos termos do Anexo Único.

§ 1º A Juíza ou Juiz Eleitoral das Garantias que receber o feito atuará até o oferecimento da denúncia, da queixa-crime ou a homologação de acordo de não persecução penal (ANPP).

§ 2º Após o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, os autos serão redistribuídos para a Zona Eleitoral competente para instrução e julgamento da ação penal, a quem caberá analisar a inicial acusatória e reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

§ 3º Após a homologação de acordo de não persecução penal (ANPP), a Juíza ou o Juiz Eleitoral das Garantias devolverá os autos ao Ministério Público Eleitoral para que inicie a execução na Zona Eleitoral competente.

§ 4º Caberá à Juíza ou ao Juiz Eleitoral das Garantias realizar as audiências de custódia relativas aos crimes de competência da Justiça Eleitoral, observando as regras da Resolução CNJ n.º 213 de 2015.

Art. 5º Os inquéritos, procedimentos de investigação criminal do Ministério Público Eleitoral e demais expedientes de investigação em andamento nas zonas eleitorais, na data da publicação da presente Resolução, serão encaminhados, em até 60 (sessenta) dias, ao Juízo Eleitoral das Garantias definido no Anexo Único, considerando-se válidos todos os atos anteriormente proferidos.

Art. 6º As audiências de competência do Juízo Eleitoral das Garantias, inclusive as de custódia, poderão ser realizadas por videoconferência, desde que devidamente justificada em cada caso, com registro em ata.

Art. 7º A Presidência do Tribunal poderá alterar ou ampliar, por meio de ato específico, justificadamente, os Juízos Eleitorais designados como Juízos Eleitorais das Garantias, nos termos do Anexo Único desta Resolução, quando necessário para a melhor distribuição das atividades.

Art. 8º A Resolução TRE/RN nº 40, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º A designação de que trata esta resolução abrange o processamento e o julgamento de todos os feitos que tenham por objeto os crimes previstos no caput, tais como ações penais, mandados de segurança em matéria criminal, habeas corpus, pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica em matéria penal e expedição de carta rogatória.

.....[NR]”

“Art. 1º-A Fica designada a 2ª Zona Eleitoral de Natal para, na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei nº 13.964/2019, funcionar como Juízo Eleitoral das Garantias, nos crimes comuns indicados na decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4435/DF, quando conexos a crimes eleitorais, independentemente de possível caráter transnacional.

§ 1º A designação de que trata este artigo abrange o processamento e o julgamento dos feitos que tenham por objeto os crimes previstos no art. 1º, I a VI, tais como inquéritos, procedimentos preparatórios, pedidos decorrentes de procedimento investigatório criminal do Ministério Público, medidas cautelares ou incidentais, autos de prisão em flagrante e audiências de custódia, mandados de segurança em matéria criminal, habeas corpus, pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica em matéria penal e expedição de carta rogatória.

§ 2º O juiz das garantias funcionará nos termos da Resolução TRE/RN nº 130/2024.

§ 3º Após o oferecimento da denúncia, o juiz das garantias determinará o envio dos autos para a 1ª Zona Eleitoral desta Capital.

§ 4º Após a homologação de acordo de não persecução penal (ANPP), o juiz das garantias devolverá os autos ao Ministério Público Eleitoral para que inicie sua execução na 1ª Zona Eleitoral desta Capital.

[NR]"

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com a aplicação das regras contidas na Resolução TSE nº 23.740, de 07 de maio de 2024 e da Resolução CNJ n.º 562, de 03 de junho de 2024, e alterações posteriores, seguindo as legislações processuais penais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Assinado e datado eletronicamente
Desembargador **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente

(*) Republicado por incorreção

ANEXO

Juízo da Instrução e Julgamento	Juízo Eleitoral das Garantias
1ª Zona Eleitoral	2ª Zona Eleitoral
2ª Zona Eleitoral	3ª Zona Eleitoral
3ª Zona Eleitoral	4ª Zona Eleitoral
4ª Zona Eleitoral	69ª Zona Eleitoral
69ª Zona Eleitoral	1ª Zona Eleitoral
5ª Zona Eleitoral	51ª Zona Eleitoral
6ª Zona Eleitoral	46ª Zona Eleitoral
7ª Zona Eleitoral	67ª Zona Eleitoral
8ª Zona Eleitoral	44ª Zona Eleitoral
9ª Zona Eleitoral	11ª Zona Eleitoral
10ª Zona Eleitoral	62ª Zona Eleitoral
11ª Zona Eleitoral	13ª Zona Eleitoral
12ª Zona Eleitoral	9ª Zona Eleitoral
13ª Zona Eleitoral	12ª Zona Eleitoral
14ª Zona Eleitoral	52ª Zona Eleitoral
15ª Zona Eleitoral	8ª Zona Eleitoral
16ª Zona Eleitoral	68ª Zona Eleitoral
17ª Zona Eleitoral	18ª Zona Eleitoral
18ª Zona Eleitoral	17ª Zona Eleitoral
19ª Zona Eleitoral	20ª Zona Eleitoral
20ª Zona Eleitoral	19ª Zona Eleitoral
21ª Zona Eleitoral	27ª Zona Eleitoral
22ª Zona Eleitoral	24ª Zona Eleitoral
23ª Zona Eleitoral	25ª Zona Eleitoral
24ª Zona Eleitoral	22ª Zona Eleitoral
25ª Zona Eleitoral	26ª Zona Eleitoral
26ª Zona Eleitoral	23ª Zona Eleitoral
27ª Zona Eleitoral	21ª Zona Eleitoral
29ª Zona Eleitoral	54ª Zona Eleitoral
30ª Zona Eleitoral	47ª Zona Eleitoral
31ª Zona Eleitoral	36ª Zona Eleitoral*
32ª Zona Eleitoral	33ª Zona Eleitoral

33ª Zona Eleitoral	34ª Zona Eleitoral
34ª Zona Eleitoral	32ª Zona Eleitoral
35ª Zona Eleitoral	45ª Zona Eleitoral
36ª Zona Eleitoral	31ª Zona Eleitoral
37ª Zona Eleitoral	39ª Zona Eleitoral
38ª Zona Eleitoral	63ª Zona Eleitoral
39ª Zona Eleitoral	37ª Zona Eleitoral
40ª Zona Eleitoral	65ª Zona Eleitoral
41ª Zona Eleitoral	42ª Zona Eleitoral
42ª Zona Eleitoral	41ª Zona Eleitoral
43ª Zona Eleitoral	40ª Zona Eleitoral
44ª Zona Eleitoral	53ª Zona Eleitoral
45ª Zona Eleitoral	35ª Zona Eleitoral
46ª Zona Eleitoral	64ª Zona Eleitoral
47ª Zona Eleitoral	30ª Zona Eleitoral
49ª Zona Eleitoral	58ª Zona Eleitoral
50ª Zona Eleitoral	7ª Zona Eleitoral
51ª Zona Eleitoral	50ª Zona Eleitoral
52ª Zona Eleitoral	14ª Zona Eleitoral
53ª Zona Eleitoral	15ª Zona Eleitoral
54ª Zona Eleitoral	29ª Zona Eleitoral
58ª Zona Eleitoral	49ª Zona Eleitoral
62ª Zona Eleitoral	10ª Zona Eleitoral
63ª Zona Eleitoral	38ª Zona Eleitoral
64ª Zona Eleitoral	6ª Zona Eleitoral
65ª Zona Eleitoral	43ª Zona Eleitoral
67ª Zona Eleitoral	5ª Zona Eleitoral
68ª Zona Eleitoral	16ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 09/09/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0089074&crc=C03AC0D7 informando, caso não preenchido, o código verificador **0089074** e o código CRC **C03AC0D7**.